



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 562/1987, de 30 de setembro de 1987.

SÚMULA: Dispõe sobre a permuta de terrenos em áreas situadas sob influência dos programas de proteção aos cursos d'água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Para fins de atender aos programas de melhoria do meio ambiente natural, particularmente situados em áreas de proteção de mananciais de águas, fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis situados até uma faixa de 100 (cem) metros ao longo de cursos de águas, por outros imóveis de posse da municipalidade e situados em pontos diversos da área urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização para a permuta de imóveis de que trata este artigo, terá validade por um ano, a contar da data da publicação desta Lei.

ART. 2º. – Para fins de avaliar a viabilidade da permuta fica Constituída a Comissão Especial de Planejamento de Programas de Proteção aos Cursos d'Água.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Comissão será composta, no mínimo, dos seguintes membros:

- a) Um representante da Câmara Municipal;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda; e,
- d) Um representante da Procuradoria Jurídica do Município.

ART. 3º. – A coordenação dos Programas de Proteção aos Cursos D'Água será efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

ART. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 30 de Setembro de 1987.

Esteve Luiz Forastieri
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Municipal de Administração

Projeto nº. 21/1987.

Autor: Executivo Municipal.